

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se os seguintes artigos 2º e 3º à Medida Provisória nº 898, de 2019, renumerando-se os demais, alterando-se, por decorrência, a ementa para a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”.

Art. 2º. O Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 20

§ Os beneficiários de que trata o caput fazem jus a um abono natalino, em valor igual a um salário-mínimo.

§ O abono natalino corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de recebimento do benefício, do ano correspondente. ”

Art. 3º As despesas decorrentes desta emenda correrão à conta do Orçamento da Seguridade, por compensação na economia prevista de R\$ 100 (cem) bilhões para o exercício de 2020, oriundos da Reforma da Previdência.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda corrige uma injustiça histórica contra os quatro milhões e meio de brasileiros, justamente os mais vulneráveis de toda a nação: os idosos pobres com mais de 65 anos e as pessoas com deficiência pertencentes às famílias de baixa renda.



A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Seguridade Social asseguraram o benefício de um salário mínimo mensal àquela população. Entretanto, a aplicação do normativo subtraiu de milhões de brasileiros o recebimento de uma parcela de seus benefícios, posto ser o salário mínimo um valor recebido em 13 vezes por todos os trabalhadores deste país.

À guisa de explicação, um trabalhador ganha por mês um salário mais um doze avos deste mesmo salário, embora só receba a segunda parte ao final do ano. Mas não resta dúvida de que efetivamente esse valor lhe pertence. Tanto é assim que, se demitido, perceberá todas aquelas parcelas ganhas e não recebidas. E se não demitido receberá o equivalente a um salário a mais no mês de dezembro.

O próprio Vice-Presidente da República, em declaração pública, reconhece a justiça da nossa emenda ao afirmar que: "O 13º eu simplesmente disse que tem que ter planejamento, entendimento de que é um custo. Na realidade, se você for olhar, seu empregador te paga 1/12 a menos (por mês). No final do ano, ele te devolve esse salário. E o governo, o que faz? Aumenta o imposto para pagar o meu. No final das contas, todos saímos prejudicados".

Desde 1962 é garantida aos trabalhadores a gratificação natalina. A presente emenda oferece ao Congresso Nacional a oportunidade de, por razão de equidade, estender aos beneficiários do BPC o abono natalino, reparando, assim, já no próximo mês de dezembro, uma injustiça de décadas.

Por outro lado, a aprovação desta emenda, complementa a tão necessária Reforma da Previdência, na medida em que a Reforma corrige distorções, retirando R\$ 100 bilhões dos mais ricos, e a emenda, também corrigindo distorções, entrega R\$ 4,53 bilhões aos quatro e meio milhões de brasileiros mais pobres e vulneráveis. Portanto, a previsão do impacto orçamentário da emenda corresponderá a menos de 5% da economia prevista de R\$ 100 bilhões para o exercício da Seguridade de 2020.

Por essas razões, e por justiça, pedimos o apoio à aprovação da presente emenda.

Deputado DANIEL COELHO
Líder do CIDADANIA